



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Doutor Maurício Cardoso

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2072/2018 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

“INSTITUI CAMPANHA DE FOMENTO ÀS RELAÇÕES DE COMÉRCIO LOCAL COM “BOLÃO DE PRÊMIOS”, INCENTIVO FISCAL AO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DO IPTU/2.018 PREMIAÇÃO A PRODUTORES RURAIS PELA VENDA DE SEUS PRODUTOS. E INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL TRIBUTÁRIA COMO EVENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituída no Município de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul, campanha de fomento às compras no comércio local, troca de cupons e notas fiscais por cartelas “bolão de prêmios”, programa incentivo a emissão de notas fiscais de produtores rurais, programa de educação tributária e incentivo ao pagamento em parcela única do imposto predial territorial urbano - IPTU no exercício financeiro de 2.018, mediante a concessão de premiação disposto nesta Lei.

§ 1º Estarão aptos aos benefícios desta lei, os cupons e ou notas fiscais que constem o número do CPF (cadastro pessoa física) impressos na origem do documento fiscal.

§ 2º Para fins de troca de cupons e ou notas fiscais por **bônus com direito a desconto sobre o IPTU** ficam excluídas as relacionadas à compra de máquinas e equipamentos agrícolas, veículos de passeio, caminhões e caminhonetes, energia elétrica, água potável, telefone fixo e móvel, sementes de trigo, soja e milho, fertilizantes, corretivos, defensivos, herbicidas, gasolina, óleo diesel e álcool combustível.

Art. 2º O programa troca de nota fiscal e cupons, por cartela, “**BOLÃO DE PRÊMIOS**” será acessível aos emitidos pelo comércio situado no município.

I – Para cada R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em notas ou cupons fiscais de mercadorias relacionadas a compra de máquinas e equipamentos agrícolas, veículos de passeio, caminhões e caminhonetes, energia elétrica, água potável, telefone fixo e móvel, sementes de trigo, soja e milho, fertilizantes, corretivos, defensivos, herbicidas, gasolina, óleo diesel e álcool combustível fará jus a 01 (uma) cartela numerada e intransferível.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Doutor Maurício Cardoso

II - Para cada R\$ 300,00 (trezentos reais) em notas ou cupons fiscais de mercadorias e serviços não mencionadas no inciso I do caput deste artigo o contribuinte fará jus a 01 (uma) cartela numerada e intransferível.

Art. 3º Fixa-se data limite, para a troca por cartelas, para concorrerem aos prêmios dispostos neste artigo, até 15/04/2.018 para o primeiro sorteio, para o segundo sorteio até 24/08/2.018 e para o terceiro sorteio até 14/12/2.018.

I - Primeiro sorteio será realizado no dia 20 de abril de 2.018, no estúdio e com transmissão da Rádio Guajuvira da Cidade de Doutor Maurício Cardoso e distribuirá:

Premiação	R\$
1º Prêmio	1.500,00
2º Prêmio	800,00
3º Prêmio	500,00
4º Prêmio	300,00

II - Segundo sorteio será realizado no dia 06 de Setembro de 2.018 no estúdio e com transmissão da Rádio Guajuvira da cidade de Doutor Maurício Cardoso e distribuirá:

Premiação	R\$
1º Prêmio	1.500,00
2º Prêmio	800,00
3º Prêmio	500,00
4º Prêmio	300,00

III - Terceiro sorteio será realizado em dezembro de 2.018 junto às Festividades Natalinas aberta ao público e distribuirá:

Premiação	R\$
1º Prêmio	3.000,00
2º Prêmio	1.500,00
3º Prêmio	1.000,00
4º Prêmio	600,00

Art. 4º As cartelas estão aptas a concorrer em todos os sorteios durante o ano, com exceção das cartelas do parágrafo único do art. 13 desta Lei.

Art. 5º Para adquirir bônus para aproveitamento e fins de desconto no IPTU, poderão ser destinadas as notas fiscais e ou cupons que tenham impresso o número do CPF (cadastro de pessoa física) do titular do imóvel, cônjuge ou companheiro (a).

Parágrafo Único – A impressão do CPF (cadastro de pessoa física) nas notas fiscais ou cupons fiscais identifica o seu titular para o efeito de obtenção da cartela e somente a esse aproveita para concorrer aos prêmios.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Doutor Maurício Cardoso

Art. 6º Participará da campanha o contribuinte de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, que apresentar perante a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda comprovante de compras feitas no comércio local, expressa em notas fiscais e ou cupons fiscais, correspondendo a 5% (cinco por cento) de bônus sobre o valor dos documentos fiscais, fixando-se o limite máximo de 20% (vinte por cento) de desconto sobre o IPTU lançado no exercício, sendo que o resíduo das notas e ou cupons fiscais somar-se-á cumulativamente com a próxima troca.

§ 1º O contribuinte que somar o limite máximo de desconto em um imóvel e, for proprietário de outro, terá os resíduos somados cumulativamente para troca em bônus que serão usados como desconto no próximo imóvel, e assim sucessivamente.

§ 2º A pessoa jurídica proprietária de imóvel obterá o benefício de desconto sobre o IPTU através de bônus, desde que, as notas e ou cupons fiscais apresentadas, não sejam oriundos da própria empresa.

Art. 7º O Município de Doutor Maurício Cardoso à vista dos documentos apresentados e conferidos, procederá o registro no sistema de desconto e fornecerá ao contribuinte comprovante(s) do valor obtido(s), o(s) qual(is) será (ão) apresentado(s) por ocasião do pagamento do IPTU em cota única, junto à tesouraria da municipalidade ou nos estabelecimentos bancários arrecadadores, no exercício de 2.018, sendo o valor do desconto abatido da quantia devida a título de IPTU, observando os bônus até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. As importâncias constantes dos comprovantes superiores aos tetos estabelecidos nesta Lei para fins de desconto, não dará direito ao contribuinte a restituição destes valores.

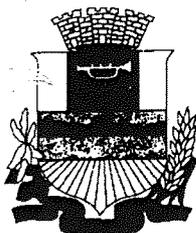
Art. 8º Não serão aceitos para fins de descontos, documentos que apresentem rasuras ou emendas, cuja autenticidade possa ser posta em dúvida.

Art. 9º O desconto ocorrerá com a apresentação do comprovante no momento do pagamento do IPTU.

Art. 10. O disposto nesta Lei estende-se às notas fiscais de prestação de serviço, desde que o tributo decorrente da prestação de serviços seja recolhido para o Município de Doutor Maurício Cardoso.

Art. 11. O desconto previsto nesta Lei não será cumulativo com o previsto em qualquer outro diploma legal, prevalecendo o que for maior, na hipótese do contribuinte do benefício em ambas as normas.

Art. 12. Fixa-se a data limite de 15 de abril de 2.018 para apresentação de notas fiscais e ou cupons fiscais para fins de aquisição de bônus para obtenção de desconto no IPTU/2.018 e para participar do sorteio extra.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Doutor Maurício Cardoso

Art. 13. Fixa a data do pagamento à vista em cota única e do parcelamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU/2018 em observância ao Art. 154, inciso I da Lei Municipal nº 1382/09.

Pagamento à vista em cota única	15/04/2018
Pagamento parcelado	1ª parcela 15/04/2018 2ª parcela 15/05/2018 3ª parcela 15/06/2018 4ª parcela 15/07/2018 5ª parcela 15/08/2018

Parágrafo Único. Os Contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única participarão de sorteio extra de prêmios a ser realizado no dia 20 de abril de 2.018 junto ao estúdio e transmissão da Rádio Guajuvira da cidade de Doutor Maurício Cardoso e sorteará:

Premiação	R\$
1º Prêmio	1.800,00
2º Prêmio	1.300,00
3º Prêmio	700,00
4º Prêmio	500,00

Art. 14. Fica instituída a premiação aos produtores rurais do município inscritos no CGCTE nos seguintes casos:

I - Emissão de Nota Fiscal de Produtor referente à consumo próprio e venda de bovinos e suínos produzidos na propriedade, a outros produtores do município de Doutor Maurício Cardoso.

II - Emissão de Nota Fiscal de Produtor referente à venda de produtos a consumidores diversos ou finais.

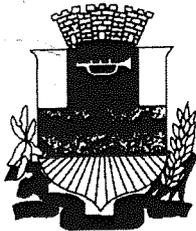
Parágrafo Único. A cada R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em notas fiscais emitidas, o produtor rural terá direito a uma cartela para concorrer à premiação disposta nesta lei.

Art. 15. Premiação a ser distribuída:

Premiação	R\$.
1º Prêmio	900,00
2º Prêmio	500,00
3º Prêmio	300,00

§ 1º O sorteio desta modalidade será realizado em dezembro de 2.018, junto às festividades natalinas.





**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Doutor Maurício Cardoso**

Art. 16. Somente serão aceitas para fins de desconto e participação nos sorteios e programas, as notas ou cupons fiscais emitidas no exercício de 2.018.

Art. 17. Fica instituída a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA** como **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA**, valendo para os educandários municipais como dia letivo, e será aberta aos interessados, como evento público, e deverá acontecer no exercício corrente.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, designará comissão especial para organização e condução da mesma, observadas as normas de lei..

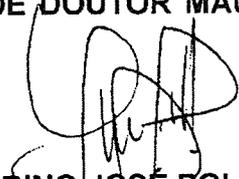
Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

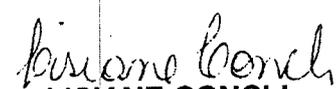
Art. 19. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 20. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de vigência a partir de 1º de janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO
CARDOSO, 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Registre-se e Publique-se:


**MARINO JOSÉ POLLO
PREFEITO**


**LISIANE CONCLI
SEC. MUN. DE ADM.E FAZENDA SUBSTITUTA**

